LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**DCN USINAGEM E SERVIÇOS EIRELI EPP**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 11.494.064/0001-02
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 1.294,76

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	Comprovante de pagamento.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **DCN USINAGEM E SERVIÇOS EIRELI EPP,** visando a exclusão do seu crédito da Relação de Credores, ante ausência de débitos por parte das recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*.

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, a ausência de crédito e apresentação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

de comprovante de pagamento, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se a credora **DCN USINAGEM E SERVIÇOS EIRELI EPP** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**LV ALTA PRESSÃO LTDA ME**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 01.456.083/0001-90
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 85,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	E-mail informando quitação e inexistência de débito

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **LV ALTA PRESSÃO LTDA ME,** visando a exclusão do seu crédito da Relação de Credores, ante ausência de débito por parte das Recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, ausência de crédito em face do Grupo Blisfarma, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se a credora **LV ALTA PRESSÃO LTDA ME** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 18.033.864/0001-75
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 284,90

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

Classe declarada pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Classe IV – ME/EPP
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	E-mail informando quitação e inexistência de débito

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada por **PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA,** visando a exclusão do seu crédito da Relação de Credores, ante ausência de débito por parte das Recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas***".

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, ausência de crédito em face do Grupo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

Blisfarma, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se o credor **PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BLISFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
BLISFARMA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
BLISFARMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
BF – SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA.

Processo n°: **1000573-17.2023.8.26.0260**

Foro: **2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **26/04/2023**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Credor:	**SERRANA - LOJA DE FERRAGENS ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP**
Identificação do Credor: *CPF, CNPJ, OAB*	CNPJ 54.478.037/0001-59
Valor declarado pela(s) Recuperanda(s): *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 285,00
Classe declarada pela(s) Recuperanda(s):	Classe IV – ME/EPP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
Valor pleiteado pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	R$ 0,00
Classe pleiteada pelo(a) Credor(a): *Artigo 7, §2º, Lei nº 11.101/2005*	Exclusão do Crédito
Documentos comprobatórios:	E-mail informando quitação e inexistência de débito

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de divergência de crédito administrativa apresentada pela credora **SERRANA - LOJA DE FERRAGENS ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP,** visando a exclusão do seu crédito da Relação de Credores, ante ausência de débito por parte das Recuperandas.

Está disposto na regra do art. 9, II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***.

Pois bem.

Considerando as informações prestadas pela credora em sua divergência de crédito, em especial, ausência de crédito em face das

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.

LASPRO
CONSULTORES

recuperandas, a Administradora Judicial acolhe o pedido pleiteado, procedendo à exclusão do crédito na relação de credores.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, excluindo-se o credor **SERRANA - LOJA DE FERRAGENS ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - EPP** e respectivo crédito da Relação de Credores.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

1187.1 – RJ2 | KL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 18:28 , sob o número W1RJ23700275234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-17.2023.8.26.0260 e código 7314C81.